

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos**Repartição de Minas****Portaria n.º 3:705**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.^º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894 e da alínea a) do § 6.^º do artigo 47.^º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas e o aumento da taxa de inscrição médica para as nascentes de águas minerais Termas do Estoril, requerido pela concessionária, Sociedade Estoril, conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Taxa de inscrição médica	15\$00
Consulta extraordinária	10\$00
Taxa de inscrição para uso interno das águas	7\$50

Banho:**Imersão com duche debaixo de água:**

Cada um	3\$00
Série de quinze	42\$50

Imersão com irrigação vaginal:

Cada um	3\$00
Série de quinze	42\$50

Bélhas de ar:

Cada um	5\$00
Série de quinze	70\$00

Duche frio ou ascendente:

Cada um	2\$00
Série de quinze	26\$00
Série de trinta	50\$00

Inalação — irrigação nasal — pulverização:

Cada uma	1\$50
Série de quinze	20\$00

Irrigação vaginal:

Cada	2\$00
Série de quinze	26\$00

Aplicações locais de lamas:

Cada uma	3\$00
Série de quinze	40\$00

Electroterapia**Aplicações de correntes galvânicas, farádicas, gavo-faradícias, etc.:**

Uma sessão	10\$00
Série de doze	120\$00

Banho hidro-eléctrico**Banho hidro-eléctrico de quatro células**

15\$00
15\$00

Degrassator de Schnée:

Uma sessão	10\$00
Série de doze	120\$00

Duche estático:

Uma sessão	10\$00
Série de doze	100\$00

Termoterapia**Banho eléctrico-térmico, local**

10\$00
5\$00

Duche de ar quente

5\$00
15\$00

Banho turco (banho de luz geral)

15\$00
25\$00

Maçagem local:

Uma sessão	10\$00
Série de doze	110\$00

Pelo médico:

Uma sessão	15\$00
Série de doze	170\$00

Maçagem geral:

Uma sessão	15\$00
Série de doze	170\$00

Fototerapia**Banho de luz local:**

Uma sessão	10\$00
Série de doze	100\$00

Banho de luz com maçagem vibratória:

Uma sessão	15\$00
Série de doze	170\$00

Mecanoterapia

Doze sessões	100\$00
Trinta sessões	240\$00

Nota.— Cada sessão comprehende os aparelhos indicados na respectiva prescrição clínica.

Diversos

Lencol turco	\$80
Toalha turca	\$50
Roupão turco	1\$20
Fato de banho	1\$50
Cinto de natação	1\$00
Fricção com água de Colónia	3\$00
Fricção seca	2\$00

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Direcção Geral do Comércio Agrícola****Divisão do Comércio Interno****Decreto n.º 9:014**

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.^º do artigo 47.^º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricultura, decretar o seguinte:

Artigo 1.^º Os preços das massas de consumo e de 1.^a, a que se refere o artigo 60.^º do regulamento para o comércio dos trigos e dos produtos das indústrias da moagem e panificação no continente, serão revistos e fixados trimestralmente pelo Ministro da Agricultura, ouvidos os Conselhos Superiores da Agricultura e do Comércio e Indústria e a Manutenção Militar, tendo em vista os preços das farinhas, acrescidos da taxa de fabrico julgada suficiente para a laboração efectiva normal.

§ único. Além dos tipos designados no § 3.^º do citado artigo 60.^º do referido regulamento deve-se também entender por massa de luxo o tipo conhecido comercialmente por «cotovelos» e que é vendido ao público em pacotes de 250 gramas, etiquetados e com apresentação artística.

Art. 2.^º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.— *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Abel Fontoura da Costa*.